



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 61/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre o Projeto Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Hortolândia.

**Autoria:** Vereador Clodoaldo Santos da Silva

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre o Projeto Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da instalação de placas informativas sobre a Entrega Legal à Adoção, a serem afixadas em órgãos de saúde públicos e privados. A entrega Legal à Adoção é prevista na lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, em seu artigo 19A prevê: "A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude".

Também o artigo 7º do Estatuto da Criança e Adolescente prevê: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Com base na lei 13.509 e no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, se entende que é necessária a discussão a respeito de medidas que visem contribuir com a proteção de bebês cujas genitoras encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Uma primeira medida é o que propõe o projeto de lei em questão: a obrigatoriedade da afixação de placas informativas, em órgãos de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

saúde públicos e privados, com a seguinte informação: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude.

Além de previsto em Lei, o procedimento é sigiloso”. As placas deverão, ainda, conter as seguintes informações: endereço, telefone e e-mail da Vara da Infância e Juventude de Hortolândia.

A todavia a Entrega Legal à Adoção é um projeto de relevância social pouquíssimo conhecido, especialmente por mulheres em situação de vulnerabilidade social em que são levadas a abandonar seus filhos em terrenos baldios ou em doações em observância da devida proteção legal.

Esta campanha objetiva informar e conscientizar de melhores possibilidades de garantir proteção legal e social, prevenindo que recém-nascidos sejam abandonados ou se tornem vítimas de crueldades; é garantir que essas genitoras não fiquem com as crianças por obrigação.

Assim ao entrarem em um posto de saúde, hospital, maternidade, clínica médica ou em um órgão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) as mães que tiverem acesso à informação (afixada na parede, sem que alguém precise verbalizá-la), possa contribuir para que o processo de entrega seja orientado da melhor forma possível.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 29 de maio 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 61/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



